



**Ofício nº. 396/2014**  
Ibitinga, 25 de março de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 021/2014**

Assunto: Requer Informações sobre convênios firmados em nosso Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo Vereador Valdecir de Traque, anexamos ao presente todos os termos de convênio que já nos foram encaminhados pelas Secretarias Competentes.

Esclarecemos, por oportuno, que existem termos que ainda não foram disponibilizados em razão de tramitação junto ao Governo do Estado, ainda informamos que os convênios formalizados via internet, prescindem de termo de convênio formal.

Com relação à doação de veículo da Secretaria de Meio Ambiente, informamos que o veículo já está de posse da Prefeitura e não houve formalização de convênio e sim de doação

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor MARCEL PINTO DA COSTA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP





PROCESSO Nº 254/13

**CONVÊNIO ÁGUA LIMPA  
Nº 0.001/13**

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE** e o Município de **IBITINGA**, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para **afastamento e tratamento de esgoto sanitário**.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**, CNPJ nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário, **EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.551.251 – SSP – SP, CPF nº 983.613.258-91, doravante denominada **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS ou SSRH**, do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 9.418.666-2 – SSP – SP, CPF/MF nº 031.881.868-00, doravante denominado **DAEE**, e o Município de **IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin nº 333, Ibitinga – SP, neste ato representado por seu Prefeito **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, RG nº 6.197.648 – SSP – SP, CPF/MF nº 032.108.468-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do Decreto nº 52.697, de 07/02/2008, alterado pelos Decretos nº 57.962, de 10/04/2012 e nº 58.619, de 28/11/2012, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a realização conjunta pelos convenientes do “Programa Água Limpa”, mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de **IBITINGA**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pelo Coordenador Geral do Programa, que integram o presente ajuste como Anexos I e II.

§ 1º - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos poderá autorizar, mediante prévia aprovação do DAEE, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e custo que se mostrem pertinentes para melhor consecução



das metas previstas no convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vedados a alteração do objeto ou desembolsos adicionais pelos órgãos ou entidades estaduais.

§ 2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante a lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Obrigações da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**

Constituem obrigações da SSRH:

I – repassar ao DAEE os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o respectivo cronograma (Anexo II);

II – supervisionar o DAEE na execução do objeto deste convênio, incluindo o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas e à prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

III – acompanhar, avaliar e divulgar a implementação do objeto deste convênio e seus resultados, quanto aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

IV – indicar seu representante no ajuste, que será incumbido do controle e fiscalização da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações do DAEE**

Constituem obrigações do DAEE:

I – licitar e contratar os projetos e obras necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o Plano de Trabalho (Anexo I);

II – indicar representante para acompanhar a execução do objeto deste convênio;

III – elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste convênio;



IV – emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – repassar ao DAEE os recursos financeiros atinentes à contrapartida referida na cláusula sexta, nos termos do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro (Anexos I e II);

II – responsabilizar-se pela obtenção, perante qualquer esfera de governo, de licenças ou autorizações administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;

III – indicar responsável técnico para atuar junto ao DAEE no tocante ao objeto deste convênio;

IV – acompanhar a execução das obras e serviços necessários à consecução do objeto deste convênio;

V – permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo DAEE;

VI – atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

#### CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 29.835.723,55 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.754.653,30 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 28.081.070,25 (vinte e oito milhões, oitenta e um mil, setenta reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2014, os quais serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51, consoante o Plano de Trabalho a que alude a Cláusula Primeira.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos serão repassados ao DAEE, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro (Anexos I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Prestação de Contas**

O DAEE prestará contas à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Vigência**

O presente convênio será executado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste termo.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Denúncia e Rescisão**

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao Município, em qualquer caso, direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Publicação**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 05 de junho de 2013.

EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS - SSRH

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

FLORIVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) Gláucia Regina da Silva  
RE 15 025 381

2) SILVANA SOUZA DA COSTA  
RG 20 281 341



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo  
Unidade Gestora do Programa

**PROCESSO SDECT N.º 360/ 2012**  
**CONVÊNIO GSA N.º 006/ 2013**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO "CENTRO DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS DE IBITINGA - CECRIBI" NO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE MODA-LAR DE IBITINGA.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede à Rua Bela Cintra n.º 847 - 7º ao 9º andares, Consolação, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 51.213.049/0001-93, neste ato, representada pelo Secretário de Estado **Luiz Carlos Quadrelli**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.142.496-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.074.308-25, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. 30 dos autos do Processo SDECT n.º 360/12, doravante designado **ESTADO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim n.º 333, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, **Florisvaldo Antonio Fiorentino** portador da cédula de identidade RG n.º 6.197.648 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.108.468-39, doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1 de junho de 1993, da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, e demais regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a implantação do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga - CECRIBI", no Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga, em conformidade com o plano de trabalho e com as disposições do Contrato de Empréstimo n.º 1911/OC-BR, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que integram o presente ajuste, respectivamente, como Anexos I e II.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo  
Unidade Gestora do Programa

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, amparado em manifestação fundamentada Gerência Geral da Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o *caput*, para sua melhor adequação técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de recursos estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

São encarregados de exercer o controle e a fiscalização da execução deste Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, e esta pela Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, através do Senhor José Roberto de Araújo Cunha Júnior, portador da cédula de identidade RG n.º 3.655.210-0 e inscrito no CPF/ MF sob o n.º 006.446.498-95.

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Senhora Maria Luiza da Silva Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.432.853-6 e inscrita no CPF/ MF sob o n.º 105.724.678-69.

Parágrafo único - O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do presente ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação formal entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

I - Compete ao ESTADO;

a) adquirir os bens e equipamentos descritos no Plano de Trabalho, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo n.º1911/OC-BR, no Regulamento Operativo do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo - BR-L 1016 e no Documento GN-2349-7 (Políticas para Aquisições de Obras e Bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo  
Unidade Gestora do Programa

b) transferir ao **MUNICÍPIO** os bens e equipamentos descritos no Plano de Trabalho;

c) analisar e aprovar os relatórios de atividades apresentados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à execução do objeto do presente ajuste;

d) **supervisionar e fiscalizar** a execução do objeto deste Convênio.

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

a) providenciar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à implantação e manutenção do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga - CECRIBI", de acordo com o descrito no Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação do CECRIBI, as normas legais e regulamentares pertinentes;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, ficando o ESTADO isento de qualquer responsabilidade;

d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto conforme modelo fornecido pelo ESTADO;

e) utilizar os bens e equipamentos a que se referem as alíneas "a" e "b" do item I desta Cláusula exclusivamente na execução do objeto do presente ajuste;

f) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens e equipamentos a que se referem as alíneas "a" e "b" do item I desta Cláusula;

g) apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a implantação e o funcionamento do CECRIBI, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;

h) manter e colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à execução do objeto deste Convênio, permitindo ampla fiscalização das atividades desenvolvidas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo  
Unidade Gestora do Programa

i) restituir ao ESTADO os aludidos bens e equipamentos, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de denúncia ou inexecução do objeto do presente ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da extinção do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.836.369,24 (hum milhão oitocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 911.169,24 (novecentos e onze mil cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) de responsabilidade do ESTADO, relativos à aquisição dos bens e equipamentos descritos no Plano de Trabalho, e R\$ 925.200,00 (novecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia do ajuste por parte do MUNICÍPIO ou de rescisão por descumprimento das obrigações sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, este partícipe deverá promover a restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



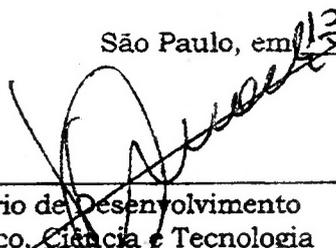
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
 Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo  
 Unidade Gestora do Programa

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

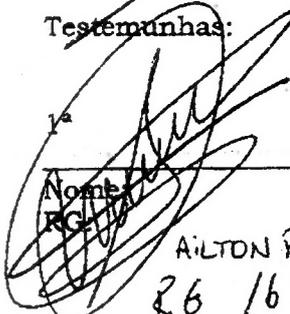
E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

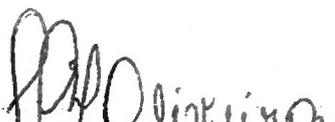
São Paulo, em 13 de abril de 2013.

  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário de Desenvolvimento  
 Econômico, Ciência e Tecnologia

  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal da Estância  
 Turística de Ibitinga

Testemunhas:

1ª   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: AILTON PEREIRA  
 RG: 26 16981457  
 CPF: 043127778-88

2ª   
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Flanna Carolina Mota de Oliveira  
 RG: 37404151-9  
 CPF: 306.498.888-67

Publicado no D. O. de  
JH 09 120 B  
J



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

**PROCESSO SEDS Nº 2.258/2011**

1º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de **IBITINGA** objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", nos termos do Decreto nº 44.569 de 22 de Dezembro de 1999 e alterações posteriores.

Aos **03 DE OUTUBRO DE 2013**, o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, **ROGERIO HAMAM**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 44.569 de 22 de Dezembro de 1999 e alterações posteriores, e o Município de **IBITINGA**, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, resolvem firmar o presente 1º Termo de Aditamento ao Termo de Convênio celebrado em **09 DE NOVEMBRO DE 2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Nos Termos da Cláusula Quinta do instrumento original, o prazo de vigência do convênio fica prorrogado de 02 de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

**PROCESSO SEDS Nº 2.258/2011**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem em acordo, os partícipes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, na forma da lei.

**ROGERIO HAMAM**

Secretário de Desenvolvimento Social

**FLORISVALDO ANTÔNIO BIORENTINO**

Prefeito Municipal

TESTUMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome

RG.:

2. \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome

R.G.:



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 249 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 03 de julho de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de reforma da quadra poliesportiva coberta do Sistema de Lazer do Jardim Três Irmãos, no Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/43, que integra o presente instrumento.

**Descrição dos serviços a serem executados:**

**Serviços preliminares: 100% (inclui limpeza, aterro, container e placa de obras);**

**Retiradas e Demolições:**

-56,70m<sup>3</sup> de demolição mecanizada;

-321,08m<sup>2</sup> de retirada de entelamento metálico;

**Infraestrutura:**

-32,50m<sup>3</sup> de concreto usinado, incluindo escavação manual, aterro/reaterro, lastro de pedra britada, broca, forma, armadura em aço CA-50;



**GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**Cobertura Metálica:**

- 8.450,00kg de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura;
- 741,00m<sup>2</sup> de telhamento em chapa de aço, perfil trapezoidal, e= 0,50 mm e alt.40 mm.

**Pintura:**

- 741,00m<sup>2</sup> de preparo de base e esmalte em superfície metálica;
- 567,00m<sup>2</sup> de acrílico para quadras e pisos cimentados.

**Equipamentos:**

- 321,08m<sup>2</sup> de alambrado em tela de aço galvanizado;
- 2,23m<sup>3</sup> de concreto usinado, incluindo forma e armadura em barra de aço CA-50;
- 790,00m<sup>2</sup> de piso em fibra de polipropileno p/ quadras;
- 02 cj de trave oficial para futsal;
- 02 unidades de tábua para basquete c/ rede e suporte;
- 01 cj de poste oficial para rede de voleibol;
- 20m de banco contínuo em concreto vazado.

**Campo de Futebol:**

- 63,45m<sup>3</sup> de terra vegetal;
- 1.269,00m<sup>2</sup> de plantio de grama esmeralda em placas;
- 02 cj de trave oficial para futsal;
- 35,85m de banco contínuo em concreto vazado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 316.536,23 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

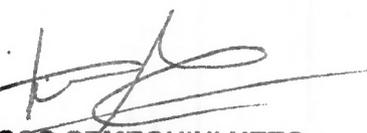


GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de AGOSTO de 2013.

  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. -----  
NOME: André Miraoka Cumino  
RG: -----  
CPF: 44229901  
CIC: 340785528-11

2. -----  
NOME: MARIA BENEDIA F.F. DA SILVA  
RG: 842.971.908-34  
CPF: 3.902.312-2

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 07.08.2013

Fls.:

SPDR/UAM



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 252 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 05 dias do mês de AGOSTO de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 06 de julho de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florisvaldo Antônio Florentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, de 1.280,00m<sup>2</sup> de área, localizada na Rua João Batista de Oliveira, s/nº, no Sistema de Lazer do Jardim Maria Luíza II, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/37, que integra o presente instrumento.

**Descrição dos serviços a serem executados:**

**Serviços preliminares:** 100% (inclui limpeza, aterro, container e placa de obras);

**Infraestrutura:**

- 32,50m<sup>3</sup> de concreto usinado, incluindo escavação manual, aterro/reaterro, lastro de pedra britada, broca, forma, armadura em aço CA-50.

**Cobertura Metálica:**

- 7.200,00kg de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura;  
- 662,00m<sup>2</sup> de telhamento em chapa de aço, perfil trapezoidal, e= 0,50 mm e alt.40 mm.

**Pintura:**

- 662,00m<sup>2</sup> de preparo de base e esmalte em superfície metálica;  
- 600,00m<sup>2</sup> de acrílico para quadras e pisos cimentados.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**Equipamentos:**

- 704,00m<sup>2</sup> de piso em fibra de polipropileno p/ quadras;
- 02 cj de trave oficial para futsal;
- 02 unidades de tabela para basquete c/ rede e suporte;
- 01 cj de poste oficial para rede de voleibol;
- 20m de banco contínuo em concreto vazado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 37, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 230.531,65 (duzentos e trinta mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

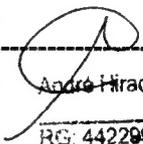
São Paulo, 05 de AGOSTO de 2013.

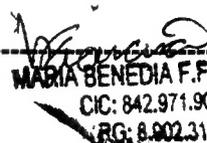
  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Andre Hiraoka Cumino  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: 44229901  
CIC: 340785528-11

2.   
NOME: MARIA BENEDITA F.F. DA SILVA  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CIC: 842.971.908-3  
RG: 8.902.312-2

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 08. 08. 2013

Fls. \_\_\_\_\_

SPDR/UAM



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 253 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 05 dias do mês de AGOSTO de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 06 de julho de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, de 1.280,00m<sup>2</sup> de área, localizada entre a Rua Joana Parra Ribeiro e a Rua Idílio Alves Lopes, na Quadra 13, do Sistema de Lazer do Residencial Ângelo de Rosa, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/37, que integra o presente instrumento.

**Serviços a serem executados:**

**Serviços preliminares: 100% (inclui limpeza, aterro, container e placa de obras);  
Infraestrutura:**

- 32,50m<sup>3</sup> de concreto usinado, incluindo escavação manual, aterro/reaterro, lastro de pedra britada, broca, forma, armadura em aço CA-50.

**Cobertura Metálica:**

- 7.200,00kg de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura;  
- 662,00m<sup>2</sup> de telhamento em chapa de aço, perfil trapezoidal, e= 0,50 mm e alt.40 mm.

**Pintura:**

- 662,00m<sup>2</sup> de preparo de base e esmalte em superfície metálica;  
- 600,00m<sup>2</sup> de acrílico para quadras e pisos cimentados.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**Equipamentos:**

- 704,00m<sup>2</sup> de piso em fibra de polipropileno p/ quadras;
- 02 conjuntos de trave oficial para futsal;
- 02 unidades de tabela para basquete c/ rede e suporte;
- 01 conjunto de poste oficial para rede de voleibol;
- 20m de banco contínuo em concreto vazado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 37, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 230.531,65 (duzentos e trinta mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **360** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

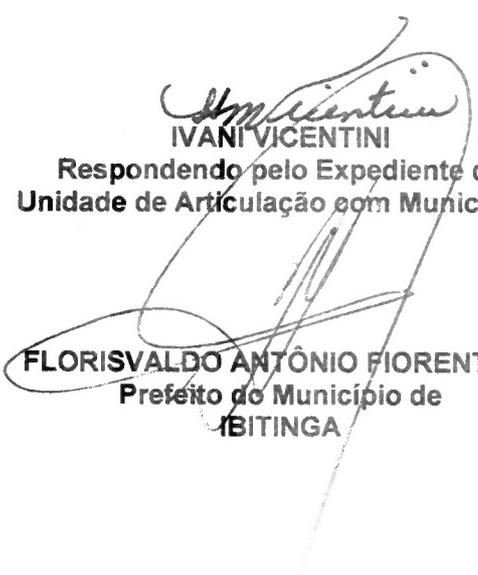
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de AGOSTO de 2013.

  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretario de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. -----  
NOME: André Hiroaka Cumino  
RG: -----  
CPF: RG: 44229801  
CIC: 340785528-11

2. -----  
NOME: MARIA BENEDIA F.F. DA SILVA  
RG: CIC: 842.971.908-34  
CPF: RG: 8.052.312-2

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 08. 08. 2013

Fis.:

SPDR/UAM



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Florisvaldo Antonio Fiorentino**

Prefeito Municipal

**Giovanni Guido Cerri**

Secretário de Estado

#### Testemunhas:

**Maria Teresa Luz Eid da Silva**

Diretor DRS III- Araraquara

**Affonso Viviani Junior**

Coordenador de Regiões de Saúde

**Benedicto Accácio Borges Neto**  
Assist. Téc. de Coordenador de Saúde



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º 461/2013

Processo n.º: 001/0203/000.873/2013

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF n.º. 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin , n.º. 333-, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, Brasileiro, casado, Advogado, RG n.º. 6.297.648, CPF n.º. 032.108.468-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **INVESTIMENTO - (aquisição de veículo tipo ambulância)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem repassados em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 09.01.23**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 44.40.52**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 0505-3 – Conta Corrente nº. 27101-2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º 996/2013

Processo n.º: 001/0203/001.395/2013

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **David Everson Uip**, Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin, n.º. 333-, neste ato representado pelo seu Presidente **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, Brasileiro, casado, Advogado, RG n.º. 6.297.648, CPF n.º. 032.108.468-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – (aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Prestação de Serviços) - **Pró – Santa Casa**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem repassados em parcelas de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090123**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 33.40.30 – em parcelas de R\$ 35.000,00**

**Natureza de despesa: 33.40.39 - em parcelas de R\$ 35.000,00**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 6560-9 – Conta Corrente nº 101-5.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



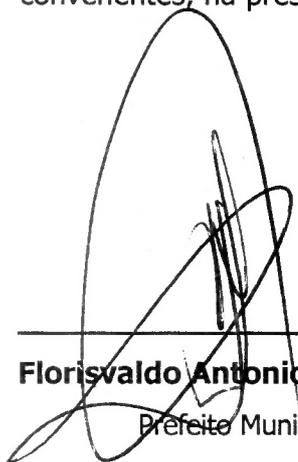
## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.



---

**Florisvaldo Antonio Fiorentino**  
Prefeito Municipal



---

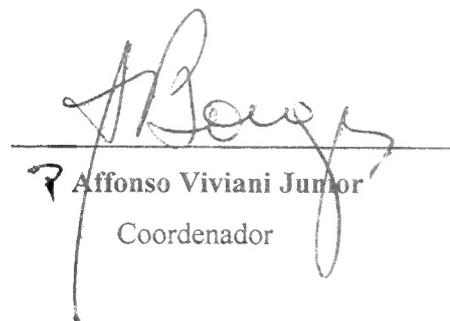
**David Everson Uip**  
Secretário de Estado

#### Testemunhas:



---

**Maria Teresa Luz Eid da Silva**  
Diretor DRS III- Araraquara



---

**Affonso Viviani Junior**  
Coordenador



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Convênio n.º 243/2013**

**Processo n.º: 001/0203/000.651/2013**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF n.º. 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin, n.º. 333-, neste ato representado pelo seu Presidente **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, Brasileiro, casado, Advogado, RG n.º. 6.297.648, CPF n.º. 032.108.468-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO-(material de consumo e prestação de serviços) - Pró – Santa Casa**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, a serem repassados em parcelas de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090123**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 33.40.30 – em parcelas de R\$ 35.000,00**

**Natureza de despesa: 33.40.39 - em parcelas de R\$ 35.000,00**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 6560-9 – Conta Corrente nº. 101-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

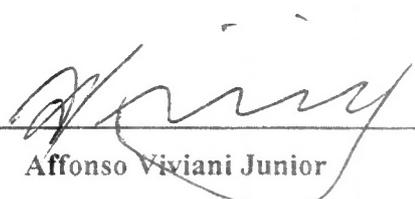
São Paulo, 17 de Junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Florisvaldo Antonio Fiorentino**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Giovanni Guido Cerri**  
Secretário de Estado

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Teresa Luz Eid da Silva**  
Diretor DRS III- Araraquara

  
\_\_\_\_\_  
**Affonso Viviani Junior**  
Coordenador de Regiões de Saúde



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º 803/2013

Processo n.º: 001/0203/001019/2013

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF n.º. 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com endereço na Rua Miguel Landin, 333, neste ato representado pelo seu Prefeito, Florisvaldo Antonio Fiorentino, Brasileiro, casado, Advogado, RG n.º. 6.297.648, CPF n.º. 032.108.468-39, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO – Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Prestação de Serviços, referente ao programa Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, a serem repassados em parcelas de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 09.01.23**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza da Despesa: 33.40.30 R\$-105.000,00 – 03 parcelas de R\$-35.000,00**

**Natureza da Despesa: 33.40.39 R\$-105.000,00 – 03 parcelas de R\$-35.000,00**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 6560-9 – Conta Corrente nº. 101-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

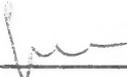
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

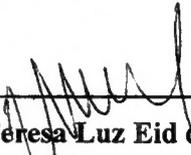
E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

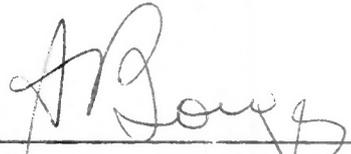
São Paulo, 04 de 09 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Florisvaldo Antonio Fiorentino**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Giovanni Guido Cerri**  
Secretário de Estado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Teresa Luz Eid da Silva**  
Diretor DRS III - Araraquara

  
\_\_\_\_\_  
**Affonso Viviani Junior**  
Coordenador de Regiões de Saúde

**Benedicto Accacio Borges Neto**  
Assist. Tec. do Coordenador de Saúde



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Convênio n.º** 020/2013

**Processo nº: 001/0203/000.198/2013**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga , visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF n.º. 949.050.458-00, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga , CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landin , n.º. 333-, neste ato representado pelo seu Presidente **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, Brasileiro, casado, Advogado, RG n.º. 6.297.648, CPF n.º. 032.108.468-39, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO – Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Prestação de Serviços, referente ao programa Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONVENIADA** deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 210.000,00 ( duzentos e dez mil reais)**, a serem repassados em parcelas de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 09.01.12**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza da Despesa: 33.40.30 R\$-105.000,00 – 03 parcelas de R\$-35.000,00**

**Natureza da Despesa: 33.40.39 R\$-105.000,00 – 03 parcelas de R\$-35.000,00**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 6560-9 – Conta Corrente nº. 101-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

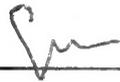
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 20 de 02 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Florisvaldo Antonio Fiorentino**

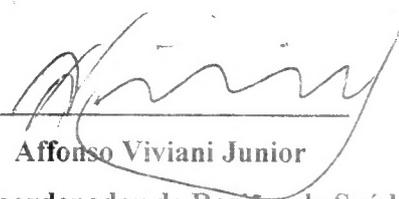
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Giovanni Guido Cerri**

Secretário de Estado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Teresa Luz Eid da Silva**  
Diretor DRS III - Araraquara

  
\_\_\_\_\_  
**Affonso Viviani Junior**  
Coordenador de Regiões de Saúde



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 788 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 04 de dezembro de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, de 600,00m<sup>2</sup> de área, localizada na Rua Primo Stanzani, s/nº, na Vila dos Bancários, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/38, que integra o presente instrumento.

**Descrição dos serviços a serem executados:**

**Serviços preliminares:** 100% (inclui limpeza, aterro, container e placa de obras);

**Infraestrutura:**

- 32,50m<sup>3</sup> de concreto usinado, incluindo escavação manual, aterro/reaterro, lastro de pedra britada, broca, forma, armadura em aço CA-50 e CA-60.

**Cobertura Metálica:**

- 7.200,00kg de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura;  
- 662,00m<sup>2</sup> de telhamento em chapa de aço, perfil trapezoidal, e= 0,50 mm e alt.40mm.

**Pintura:**

- 662,00m<sup>2</sup> de preparo de base e esmalte em superfície metálica;  
- 600,00m<sup>2</sup> de acrílico para quadras e pisos cimentados.

**Equipamentos:**

- 704,00m<sup>2</sup> de piso em fibra de polipropileno p/ quadras;  
- 02 cj de trave oficial para futsal;  
- 02 unidades de tabela para basquete c/ rede e suporte;  
- 01 cj de poste oficial para rede de voleibol;  
- 20m de banco contínuo em concreto vazado.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 38, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 230.995,92 (duzentos e trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

JOAQUIM REYNALDO MACHADO  
Chefe de Gabinete  
Artigo 64 inciso I  
Decreto nº 49.568/2005

  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1. -----  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. -----  
NOME: MARIA BENEDITA FRANCISCO  
RG: 842.971.906-9  
CPF: 8.962.312-2

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 05/12/2013

Fls.:

SPDR/UAM



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 485/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Aos 15 dias do mês de outubro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 13 de setembro de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Florivaldo Antônio Fiorentino, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 2.889,05m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ com espessura de 3,00 cm e 933,45m de guias e sarjetas extrudadas Rua Pedro Ianni, Bairro Santa Izaura, no trecho que se inicia no cruzamento com a Estrada Municipal IBG-142, com largura de 6,00m e segue por 422,45m até o local em que sua largura é reduzida para 4,96m numa extensão de 24,20m até o balão de retorno com largura de 11,55m e comprimento de 33,50m, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 12/32, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 32, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 175.749,26 (cento e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) dos quais R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



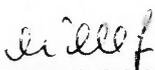
GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

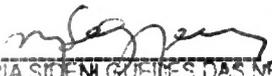
CIBELE FRANZESE  
Secretária Adjunta  
Artigo 52 Inciso I - Lei nº 12.527/12  
Decreto nº 49.588/2005

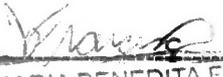
  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional

  
IVANI VICENTINI  
Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

  
FLOBISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: MARIA SIDEM GUEIROS DAS NEVES  
RG: 10.534.480-  
RG: 001.154.508-37  
CPF:

2.   
NOME: MARIA BENEDITA FRANCISCO  
RG: 842.971.908-34  
RG: 8.502.312-2  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 15/10/2013

Fls.: 16

SPDR/UAM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CONVÊNIO Nº 108/2013**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
**IBITINGA**, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS  
PARA INFRAESTRUTURA URBANA

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o Município de **Ibitinga**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **Florisvaldo Antônio Fiorentino**, RG nº 6.197.648-39 e do CPF nº 032.108.468-39, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana, composto do seguinte: Limpeza mecanizada do terreno, Imprimação betuminosa ligante e camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ), de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 31 a 68 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 55.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Infraestrutura Urbana, composto do seguinte:

- Limpeza mecanizada do terreno: 91.244,13 m<sup>2</sup>

**Processo DADE 205/2013**  
**108/13**

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- Imprimação betuminosa ligante: 91.244,13 m<sup>2</sup>
  - Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ): 2.737,32 m<sup>3</sup>.
- Vias a serem recapeadas: Rua Raphael Alves Lopes; Av. João Mioralli; Av. Sílvia Stanícia Carrasco; Av. Eugênio Carpigiani; Av. Álvaro da Silva; Av. Waldomiro Constantino; Rua Paulo Fernando Altarejo; Rua Nair R. Crepaldi; Rua Darcy Titato; Rua Benedito Ferreira da Rocha; Rua Alzira Alves Longhini; Rua Nivaldo Scarpim; Av. Jean Habib Machalani; Rua Ângelo Adail Jacomeli; Rua João Storniolo; Rua José Bonelli; Rua José Roldão de Oliveira; Rua Antônio Tarcísio Portes; Rua Eliezer Somensi; Rua Sebastião dos Santos; Rua Jesus Paschoal; Rua Izolina Martins da Costa; Rua Arthur Vergaças; Rua Carolina Jorge; Rua Cecília Casemiro de Amorim; Rua José Manoel Martins Lorenci; Rua José Augusto Massola; Rua Kalil José; Rua José Tofik; Rua Sejan Sahyun; Av. Luiz Andeoni; Av. Lázaro R. Oliveira; Av. José de Souza Gomes; Rua Estanislau Zavitoski; Rua Pureza Simões Caldas; Av. Desidério F. Salva; Rua José Nelson Gabriel; Rua Domingos Povinelli; Av. José M. Machado; Rua Antenor Zinezzi; Rua Aristote Lula; Rua Dr. Flávio Pinheiro; Rua Odilon Pagni Gelli; Av. Gabriel Correa; Rua Eduardo C. Abreu; Rua Brazílio Geretto; Rua Graciano Gaion; Rua Niceu Stanzani; Rua Pedro Simões; Av. Nações Unidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

Processo DADE 205/2013  
108/13

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Ibitinga**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 23, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 55, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

**Processo DADE 205/2013**  
**108/13**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 2.255.384,53 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A.,

**Processo DADE 205/2013**  
**108/13**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente á aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 55, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas:

- 1 - 1ª parcela: no valor de R\$ 751.794,84 (setecentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 751.794,84 (setecentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 751.794,85 (setecentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Processo DADE 205/2013  
108/13

6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

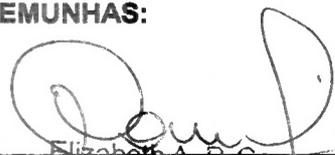
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

  
**CLAUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

  
**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito de IBITINGA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Elizabeth A. P. Cordeiro  
RG: 11.847.856  
CPF: 034.638.328-52

2.   
Nome: Ana Maria Ferreira  
RG: 42.519.754-4  
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fis.:  
DADE



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 282/13

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga** CNPJ 45.321.460/0001-50, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria do Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeiro - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

**Parágrafo Primeiro** - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 015/2013** de **02/12/2013** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

**Parágrafo Segundo** - A liberação do crédito não reembolsável ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

**Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse**



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP N° \_\_\_\_\_.

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): Caminhão para Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos do Município.

**Cláusula Terceira - Do Repasse**

O repasse dos recursos ao(à) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

- I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva** do **FECOP**, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva** do **FECOP** ao(à) **Tomador(a)**;
- III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;
- IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**.
- V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

**Parágrafo Primeiro** - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

**Parágrafo Segundo** - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

**Parágrafo Terceiro** - Por determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s) já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **FECOP**.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Quarto** - O(a) Tomador(a), expressamente, autoriza que o Banco do Brasil proceda na forma descrita no parágrafo anterior autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do FECOP que mantém no Banco do Brasil.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)**

O(a) Tomador(a), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;

II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria Estadual do Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**"; no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº \_\_\_\_\_.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FECOP** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo **Tomador(a)** e entregue na agência da **Banco do Brasil** detentora da conta do **FECOP**;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do **FECOP** a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O(a) **Tomador(a)** declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993. -

**Parágrafo Segundo** - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do **FECOP**.

**Parágrafo Quarto** - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) **Tomador(a)** implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **Tomador(a)**.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP N° \_\_\_\_\_.

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva**

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de Agente Técnico e de Secretaria Executiva do FECOP.

**Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva**

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do FECOP, são atribuições do Agente Técnico:

I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;

III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação do FECOP** os pareceres devidos;

IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico e/ou Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro**

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o Banco do Brasil exercerá as funções de Agente Financeiro com as atribuições de:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP N° \_\_\_\_\_.

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(à) Tomador(a), mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(à) Tomador(a), os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) Tomador(a) incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) Tomador(a) apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

**Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas**

O(a) Tomador(a) deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(à) Tomador(a), compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;

e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento**

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

**Cláusula Décima - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

José Alves Cardoso  
Gerente de Negócios  
5.225.793-2

Ricardo Bacci Acunha  
Gerente Geral

**Banco do Brasil S.A**  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**Tomador(a)**  
Representante Legal: Florisvaldo Antônio Fiorentino  
Cargo/Função: Prefeito



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP  
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº \_\_\_\_\_.

*Bruno Covas* *pa*

Interveniente - SMA

Representante Legal: Bruno Covas

Cargo/Função: Secretário de Estado

Testemunhas:

*Priscila Akemi Furuch P*

Nome: *Priscila Akemi Furuch*

RG: *25 734 494-3*

CPF: *370 038 038 53*

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE  
SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, POR  
MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE  
SOLIDARIEDADE, VISANDO À  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO  
DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA  
“PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO”

Convênio n.º 202/13

Aos 14 dias do mês de *NOVEMBRO*, do ano de dois mil e treze, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 56.363, de 1º/11/2010, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Ibitinga, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini nº 8797, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", doravante designada Praça, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 16 a 31 dos autos do Processo FUSSESP nº 28490/2010, integrado pelo Projeto da Praça fornecido pelo FUSSESP, aqui denominado Projeto, contendo as Instruções de Montagem e Utilização de seus equipamentos, plano de trabalho esse que faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

§ 1º - A Praça será instalada em área de no mínimo 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, no imóvel descrito no Plano de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, e contará com os seguintes equipamentos:

- 1.1 (uma) Estação Barras Paralelas;
2. 6 (seis) Estações Ergometria;
3. 1 (uma) Estação Rampa-Escada;
4. 1 (uma) Estação Senta-Levanta;
5. 1 (uma) Estação Reabilitação - Placa Giratória;
6. 1 (uma) Estação Reabilitação - Escada de Dedos;
7. 1 (um) abrigo para aparelhos;
8. 7 (sete) placas indicativas.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto, do Projeto ou em repasse de novos recursos estaduais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é de R\$ 51.653,56 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 36.653,56 (trinta e seis mil,



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) de responsabilidade do CONVENENTE, valores esses a serem empregados em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto a que se refere a cláusula primeira.

**Parágrafo único** - Os recursos a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações do Convenente**

O CONVENENTE compromete-se a:

I - indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto;

II - aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III - adquirir os materiais e oferecer a mão-de-obra que se fizerem necessários à implantação da Praça;

IV - montar a Praça e suas estações de acordo com o Projeto fornecido pelo FUSSESP, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de estações dele constantes, responsabilizando-se pela mão-de-obra, bem como pela manutenção da Praça, dos seus equipamentos e do local onde foi instalada;

V - disponibilizar pessoal especializado para o acompanhamento e fiscalização da montagem das estações que integram a Praça;

VI - manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada estação e do aviso/prevenção que integram o Projeto;

VII - colocar na Praça placa de identificação da parceria entre os Fundos Estadual e Municipal, na qual deverá constar logotipo do FUSSESP, observado o disposto na cláusula décima deste convênio;

VIII - utilizar na construção e montagem dos equipamentos da Praça somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

IX - apresentar a competente prestação de contas na forma da cláusula sexta.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

§ 1º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENIENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 2º - O CONVENIENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto no presente convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Obrigações do FUSSESP**

O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto de convênio;

II - transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula segunda em conformidade com o estabelecido na cláusula nona;

III - avaliar, por meio do Corpo Técnico do Centro de Controle de Operações, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

IV - analisar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo Conveniente.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUINTA** **Das Obrigações Acessórias**

O CONVENIENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

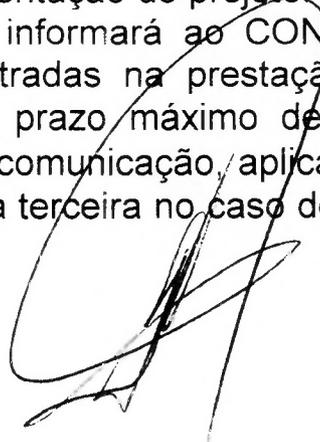
## **CLÁUSULA SEXTA** **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas a cargo do CONVENIENTE será encaminhada ao FUSSESP dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Centro de Finanças, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo FUSSESP:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os materiais adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto.

§ 2º - O FUSSESP informará ao CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula terceira no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.





Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Denúncia e da Rescisão**

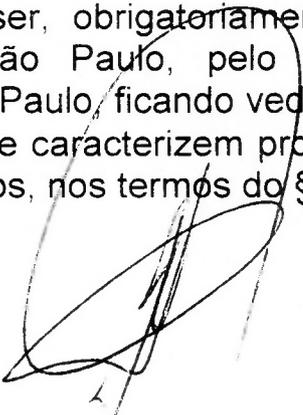
O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

## **CLÁUSULA NONA** **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





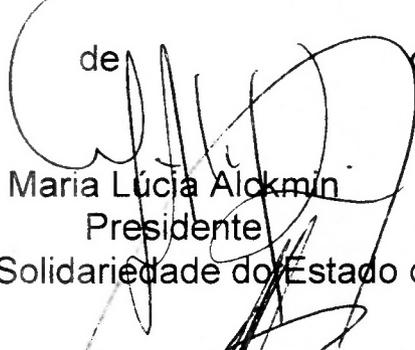
Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

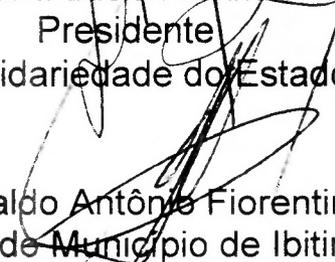
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2013

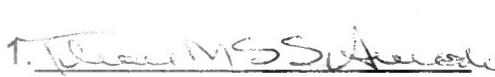
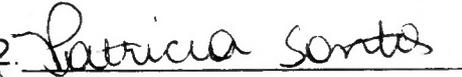
  
Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

  
Florisvaldo Antônio Fiorentino  
Prefeito do Município de Ibitinga

  
Cristina Maria Kalil Arantes  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga

Testemunhas:

1.  2. 

THAÍS MIREMIS S.S. AMADIO  
RG: 9.806.660-2 SSP/SP  
CPF: 010.519.448-48

Patricia Andréia P. dos Santos  
RG: 49.314.529-1 SSP/SP  
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE  
SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE  
IBITINGA, POR MEIO DO SEU FUNDO  
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO  
POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO  
PROJETO "POLOS REGIONAIS DA  
ESCOLA DE BELEZA"**

Convênio FUSSESP nº 088/2013

Em 04 de setembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, neste ato representado por sua Presidente, e o MUNICÍPIO de Ibitinga, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino e pela Presidente do Fundo Social Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. 10 a 44 dos autos do Processo FUSSESP nº 46182/2013, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 178.269,02 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), sendo R\$ 171.159,02 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 334030, da dotação orçamentária .

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das obrigações dos Partícipes**

I - Compete ao FUSSESP:

a) transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;

II - Compete ao CONVENENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de assistente de cabeleireiro, depilação e design de sobrancelhas, manicure e pedicure e maquiador, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;

f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea "a" do item I desta cláusula no Depósito do Jaguaré, sito à Avenida Mario Guedes n.º 301, Jaguaré, São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;

j) indicar gestor para o presente convênio;

k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente,



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

I) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza" transferidos, em caso de denúncia ou inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes no "Polo Regional da Escola de Beleza", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 21.929,23 (vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e as demais no valor de R\$ 12.247,12 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos) cada uma, sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da devida instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, à vista de atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do FUSSESP, e as demais ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante as respectivas prestações de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENIENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o CONVENIENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 93.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Das Prestações de Contas**

O CONVENENTE deverá apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final ao FUSSESP no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

## **CLÁUSULA NONA** **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2013.

Maria Lúcia Aickmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Florisvaldo Antonio Fiorentino  
Prefeito do Município de Ibitinga

Cristina Maria Kalil Arantes

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de  
Ibitinga

Testemunhas:

1.

2.

SARA CAROLINE L. LYRA  
RG: 44.227.649-7 SSP/SP  
CPF: 338.292.078-67

Patricia Andréia P. dos Santos  
RG: 49.314.529-1 SSP/SP  
CPF: 225.763.428-41